

POLÍTICA DE PRECIFICAÇÃO DE ATIVOS

Sumário

1. Introdução	3
2. Abrangência.....	3
3. Controladoria, Precificação e Contratação de Terceiros	3
4. Critérios Adotados.....	4
5. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa.....	5
6. Comitês Internos	5
7. Prazo de Vigência	5
8. Quadro de alterações	5

1. Introdução

A BANVOX Distribuidora de Valores e Títulos Mobiliários Ltda. (“BANVOX” ou “BANVOX DTVM”) na qualidade de administradora de clubes e fundos de investimento e em atenção aos normativos de regulação e autorregulação aos quais suas atividades estão submetidas, estabelece esta política para disciplinar os procedimentos utilizados na precificação dos ativos integrantes das carteiras dos veículos sob sua administração.

2. Abrangência

As diretrizes descritas neste manual estão em conformidade com aquelas contidas no Código para Administração e Gestão de recursos de Terceiros ANBIMA de 02 de janeiro de 2025.

Esta política aplica-se a todos os clubes e fundos de investimento administrados pela “BANVOX DTVM”, incluindo, mas não se limitando aos:

- ✓ Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- ✓ Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios Não –Padronizados;
- ✓ Fundos de Investimento em Participações;
- ✓ Fundos de Investimento Imobiliários; e
- ✓ Fundos de Investimento regidos pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM Nº 181/23, 184/23, 187/23, 200/24, 206/24 E 214/24.

3. Controladoria, Precificação e Contratação de Terceiros

Em atenção ao capítulo IV – prestação de informações, seção I – regras gerais, artigo 16, da Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, que dita:

“O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

(...)

VI – manual de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários que administra, ainda que este manual tenha sido desenvolvido por terceiros; (...)

4. Critérios Adotados

Não obstante a determinação do item 2, a BANVOX DTVM estabelece critérios que deverão ser observados sem prejuízo das disposições dos manuais dos prestadores de serviços de controladoria contratados:

1. Disposições de Reguladores e Autorreguladores: deverão sempre prevalecer as disposições emanadas pelos órgãos competentes.
2. Regulamentos dos fundos de investimento: deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas nos respectivos regulamentos aos quais os cotistas necessariamente manifestam sua adesão e que devem ser aprovados por todos os participantes envolvidos na operação de estruturação de fundos.
3. Fundos de Investimento Estruturados:

A. Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados: a taxa de aquisição dos direitos creditórios deverá observar as características específicas de cada operação, sendo a definição da taxa feita pelo gestor e/ou consultor em acordo com o cedente em consonância com o regulamento de cada fundo.

B. Fundos de Investimento Imobiliários: na aquisição dos ativos imobiliários, notadamente aqueles previstos no Suplemento H – Laudo de Avaliação – FII da Resolução CVM 175/22, deverá existir laudo de avaliação elaborado por empresa previamente aprovada pela “BANVOX DTVM”, podendo, de acordo com cada caso, ser exigidas medidas de verificação prévia determinadas pela diretoria da “BANVOX DTVM” ou pelo comitê interno competente para este fim, em observância ao à instrução da referida Resolução.

- C. Fundos de Investimento em Participações: considerando que a parcela do FIP alocada para o investimento em participações em companhias será marcada a mercado seguindo a metodologia utilizada pelo controlador contratado para cara carteira, a “BANVOX DTVM” deverá observar a periodicidade de avaliação prevista no regulamento de cada fundo, bem como as formas de marcação adotadas, sendo certo que são admitidas 4 (quatro) formas, quais sejam o custo de aquisição, o valor da última negociação, equivalência patrimonial e o valor econômico determinado por empresa especializada, que elaborará laudo sustentando o valor apresentado, o qual deverá ser apreciado pelo comitê competente da “BANVOX DTVM”. Aplicam-se às empresas selecionadas para a elaboração dos laudos a necessidade de aprovação prévia pela “BANVOX DTVM”.

5. Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa

As carteiras administradas pela “BANVOX DTVM” que possuam ativos de crédito privado deverão seguir, quanto à provisão para créditos de liquidação duvidosa, as diretrizes do manual próprio da “BANVOX DTVM” que rege o tema.

6. Comitês Internos

Situações que envolvam a precificação de ativos de carteiras sob administração da “BANVOX DTVM” serão deliberadas em comitê interno próprio (Comitê de Risco e Precificação).

7. Prazo de Vigência

O presente documento possui validade indeterminada e será revisado a cada 2 anos ou a qualquer momento:

(i) por determinação de algum órgão regulador e/ou entidade de autorregulação da qual a “BANVOX DTVM” seja associada; ou (ii) por decisão da diretoria da BANVOX DTVM.

8. Quadro de alterações

Área Responsável	Responsável	Última Atualização
Gestão de Riscos	Diretor de Riscos	18/02/2024